



# Movimento Democrático Guineense

---

Venerando  
Juiz Presidente do  
Supremo Tribunal de Justiça

BISSAU

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO GUINEENSE, com sede no bairro de Belém, rua projectada do Centro de Saúde de Belém, junto à Carpintaria LOLA,

Tendo apresentado reclamação contra a primeira e única notificação, por escrito, de 22 de Setembro findo, após a primeira convocatória do Mandatário da Lista, para esclarecimentos, a 20 do mesmo; e

Tendo apresentado adenda na sequência da segunda convocatória e tentativa de concertação com o Tribunal, vem dizer, em segunda adenda, o seguinte:

1. Após entrega da candidatura e dos documentos que a instruem, a 16 de Setembro, o MDG procedeu a arrumações e alterações à sua lista a 17 e a 19.
2. A 20 de Setembro o Mandatário da sua Lista foi convocado para esclarecimentos, altura em que lhe foram assinaladas irregularidades da Lista, formalmente notificadas no dia.
3. Nessa notificação, foram indicadas irregularidades a **quarenta e três** dos seus candidatos, sendo **dezoito** casos de BI caducados, **dois** casos de BI caducados e falta de declaração de candidatura, **um** caso de falta de fotocópia de cartão de eleitor, **cinco** casos de falta de fotocópia de BI, **dez** casos de falta de declaração de candidatura, **três** casos de falta de fotocópia de BI e de cartão de eleitor, **dois** casos de falta de fotocópia de BI, cartão de eleitor e declaração de candidatura e **um** caso de candidato menor de 21 anos de idade.
4. Convocado o Mandatário, pela segunda vez, a 27 de Setembro, sábado, apesar da conferência e arrumação de documentos de 20 de Setembro e oferecimento de novos documentos a 25 de Setembro, foram-lhe assinaladas, muito à pressa, sem possibilidade de conferir os documentos, **quarenta e três** casos de irregularidades, dos quais **dezassete** novos, nos círculos 1 a 09 e **quatro** novos nos círculos 11, 13, 15 e 24, casos em relação aos quais não chegou a beneficiar do prazo de três dias para os corrigir. Falou-se de **quatro** casos de menores, **três** casos de falta de declaração, **seis** casos de falta de fotocópia de BI, **um** caso de falta de fotocópia de BI e de cartão de eleitor, **um** caso de falta de fotocópia de BI, de cartão de eleitor e de declaração de candidatura e **vinte e oito** casos de BI caducados. Naturalmente, não dispõe de meio de prova, porque não foi notificado destes reparos.
5. Diferentemente, a lista provisória anuncia **trinta e um** casos de BI caducados, **cinco** casos de falta de BI que correspondem a casos de fotocópia de passaporte, **um** caso de falta de fotocópia de BI e de cartão de eleitor, **um** caso de falta de declaração de candidatura, **um** caso de falta de todos os documentos e **três** casos de candidatos menores. Daqui resultam nove casos de BI caducados que não tinham sido assinalados na primeira e única notificação, de 22 de Setembro, cuja cópia se anexa, podendo, a todo o tempo exhibir o original para constatar que o agravo não foi violado. Para além desses casos, assinalou-se agora irregularidades aos cãndi-



# Movimento Democrático Guineense

---

datos Isabete Fernandes Cá (C. 11), João Ventura Martins (C. 12), Ermelinda Gomes (C. 15) e Miriam Indei Barbosa (C. 24).

6. Como se pode verificar, houve falhas no controle dos documentos, registando-se discrepância entre os números de irregularidades assinaladas, o MDG não teve oportunidade de tomar diligências em relação a uma parte das mesmas, houve pressa e precipitação que não permitiram o Mandatário, a 27 de Setembro, fazer o seu trabalho e, mais grave, o requerimento de 25 de Setembro não mereceu despacho, tão pouco o MDG foi notificado das irregularidades que havia a assinalar, depois do encontro atabalhado do dia 27, em que o Mandatário foi convocado através de interposta pessoa que recorreu a outra, sem nada que explicasse porque razão não foi contactado directa e pessoalmente, facto que inviabilizou o trabalho meticoloso e rigoroso que o processo exige, com a agravante da pressa já referida.

7. Feito o enquadramento dos factos para demonstrar que o MDG está a ser irregularmente prejudicado, passa-se a expender mais um subsídio de enquadramento jurídico para melhor julgar a reclamação apresentada. De passagem, a reclamação referiu-se aos arts. 10º, nº 2 e 8º, nº 1, ambos da Lei Eleitoral (LE), pretendendo que o art. 135º LE estaria ao serviço dessas duas disposições. Com efeito a LE, na sua parte geral (Título I), começa por tratar dos objectivos e princípios no Cap. I e, logo nos Caps. II e III, estabelece a capacidade eleitoral activa e a capacidade eleitoral passiva, respectivamente. Muito mais à frente, no Cap. II do Título VI (arts. 130 ss.), trata da apresentação de candidatura. Na primeira parte, essencialmente substantiva a lei estabelece os pilares do sistema, a ligação mais natural entre o estatuto do eleitor e o do eleito. De acordo com o Nº 2 do art. 10º, “Todos os cidadãos eleitores maiores de 21 anos de idade são elegíveis a Deputado para Assembleia Nacional Popular”. Dessa disposição, resulta que todos os indivíduos, titulares de cartão de eleitor e que desejem inscrever-se como candidato a deputado, por uma lista de um partido político, em conformidade com a lei, só têm que fazer prova de que são eleitores e que têm 21 anos de idade. Por conseguinte o art. 135º tem que se conformar com a orientação dessa disposição, para não desvirtuar o sistema. Assim sendo, não se pode afastar ninguém por falta ou caducidade de BI desde que, além do cartão de eleitor, o interessado ofereça algum documento que prove a sua idade.

Tudo visto, renova o seu requerimento de:

- a) Admissão dos BI caducados ou a renovação de prazo para apresentação de BI válidos ou de candidatos substitutos;
- b) Admissão de fotocópias de Passaporte, nos mesmos termos da al. precedente, ou fixação de prazo para a sua substituição;
- c) Admissão de candidatos substitutos dos candidatos menores de 21 anos;

E, por não ter sido notificado antes para o efeito, REQUER ainda:

- d) Autorização para juntar as declarações de Queba Sane, do círculo 2 e António Mendonça do círculo 3 (candidatos efectivos) e demais documentos dos candidatos dos círculos 1 a 09;
- e) A substituição dos candidatos menores que não foram assinalados na primeira notificação; e
- f) Ajustamentos da lista de candidatos efectivos e suplentes, em função do despacho que ao presente couber.



# Movimento Democrático Guineense

---

Pede Deferimento  
Bissau, 02 de Outubro de 2008  
O Mandatário

---

Pedro Batista